



DECRETO n.º 23, de 14 de maio de 2021

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.320/2021 que cria o Programa Crédito Popular de Salgueiro para Pequenos e Micro-empresendedores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal n.º 2.320/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa Crédito Popular de Salgueiro, instituído pela Lei Municipal n.º 2.320, de 06 de maio de 2021, e o Fundo de Aval, instituído pela Lei Municipal n.º 1.298, de 13 de dezembro de 1999, obedecerão à regulamentação de que trata este Decreto para a concessão do microcrédito a pessoas físicas e jurídicas, formais e informais, com atividade produtiva, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

**Art. 2º.** Sendo o interessado pessoa física, este obrigatoriamente terá que residir no município de Salgueiro há no mínimo 12 meses.

§ 1º. O microcrédito será concedido preferencialmente a mulheres, jovens, negros e pessoas com deficiência.

§ 2º. Considera-se jovem maior de idade, a pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de acordo com o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) em seu artigo 1º, §2º;

§ 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);

§ 4º. A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), a ser enviado no ato de inscrição, juntamente com os demais documentos;

§ 5º. A condição de pessoa negra ocorrerá mediante autodeclaração do interessado(a) por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

**Art. 3º.** Sendo o interessado pessoa jurídica, este obrigatoriamente terá que ter sua sede na cidade de Salgueiro e estar regularmente inscrita e ativa junto à Receita Federal há no mínimo 12 meses.



**Art. 4º.** A identificação dos interessados em participar do Programa ocorrerá mediante a realização de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Salgueiro [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br);

§ 1º. Após avaliação preliminar das informações encaminhadas no ato da inscrição acerca do empreendimento e do empreendedor, será realizada visita ao local do empreendimento e entrevista.

§ 2º. A entrevista será realizada pelo comitê do Programa Crédito Popular de Salgueiro.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social realizar através do Comitê do Programa Crédito Popular de Salgueiro.

§ 1º Promoção das ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução, em especial:

I - Análise das inscrições bem como as propostas;

II – Preparação de parecer a respeito de cada proposta enviada;

III - Orientação do empreendedor na elaboração do plano de negócio, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

IV – Realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo de Aval do Município de Salgueiro;

V - Efetivação dos empréstimos, mediante assinatura de contrato, entrega do carnê e envio do valor a ser financiado/creditado em conta de titularidade do empreendedor, com recursos do Fundo de Aval do Município de Salgueiro;

VI – Pagamento/Crédito, com recursos do Fundo de Aval do Município de Salgueiro, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;

VII - Promoção dos meios necessários à cobrança das inadimplências dos financiamentos/empréstimos;

VIII - Operacionalização logística para o funcionamento do Programa;

§ 2º. Serão realizadas ações necessárias ao monitoramento, avaliação e proposta de aperfeiçoamento, em especial:

I – Monitoramento mensal do número de empréstimos concedidos e do nível de adimplência;

II - Avaliações de impacto realizadas a cada 12 (doze) meses;

III - Formulação de propostas de aperfeiçoamento do Programa baseadas nas evidências das avaliações realizadas.

§ 3º Para realização de avaliações e análises previstas neste artigo, o Comitê poderá requisitar dados sobre os cadastrados e beneficiados pelo Programa, bem como informações detalhadas dos empréstimos concedidos e pagamentos realizados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6º.** O Comitê do Programa Crédito Popular de Salgueiro será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

Tecnologia;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**III** – 01 (um) representante do SEBRAE/PE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

**IV** – 01 (um) representante do IFPE ( Instituto Federal de Pernambuco).

**Art. 7º.** A Controladoria—Geral do Município poderá opinar, de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos integrantes do Comitê, em sua área de competência e respeitadas as atribuições privativas da Procuradoria Geral do Município, acerca de ato ou fato pertinente ao Fundo de que trata este Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 14 de maio de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal